



# Prefeitura de Mauá

## DECRETO N° 9.530, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

1/2

Fixa as tarifas do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Mauá; revoga o Decreto nº 9.375, de 30 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 30, inciso V, da Constituição Federal, e art. 60, VIII, combinado com o art. 92, I, “i”, ambos da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que o transporte público é direito social fundamental e serviço essencial indispensável ao pleno acesso à cidade, à saúde, à educação e ao trabalho (art. 6º, CF e Lei Federal nº 12.587/2012);

**CONSIDERANDO** o aumento dos custos operacionais e dos insumos que compõem o serviço, exigindo o reajuste tarifário para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e a continuidade da prestação do serviço, sendo dever da administração pública em observar a modicidade tarifária, garantindo que o valor cobrado do usuário seja compatível com sua capacidade contributiva, sem comprometer a sustentabilidade do sistema;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Município em custear parte do *déficit* de operação mediante subsídios diretos e cruzados, nos termos do Art. 9º, §§ 5º e 7º da Lei Federal nº 12.587/2012;

**CONSIDERANDO** que o vale-transporte, por ser encargo legal do empregador, constitui fonte de custeio fundamental para a viabilização de tarifas sociais reduzidas para estudantes e cidadãos de baixa renda, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.233/2010,

### D E C R E T O:

Art. 1º Fica fixada a tarifa para o serviço de transporte público coletivo urbano de Mauá, no valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. O valor da tarifa de remuneração é o mesmo da tarifa pública base.

Art. 2º Para os passageiros que não se enquadram nos art. 3º e 4º deste Decreto, fica a concessionária obrigada a comercializar a “TARIFA SOCIAL”, da seguinte forma:

- I - para pagamento através do “Cartão SIM”, a tarifa social é fixada no valor de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos);
- II - para pagamento em espécie, a tarifa social é fixada no valor de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos).

Art. 3º Os professores da rede pública municipal de ensino, que se enquadram na Lei nº 5.050, de 19 de junho de 2015, terão direito ao pagamento da tarifa com 50% (cinquenta por cento) de desconto no serviço de transporte coletivo urbano.



# Prefeitura de Mauá

## DECRETO N° 9.530, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

2/2

Art. 4º Terão direito à gratuidade tarifária:

- I - os alunos de estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo MEC, que se enquadram na Lei nº 5.028, de 9 de abril de 2015, e regulamentação;
- II - as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme disposto na Lei nº 1.924, de 20 de setembro de 1984;
- III - os que exercem a função de distribuidor de correspondência postal ou telegráfica, desde que em serviço, conforme previsto na Lei nº 2.345, de 2 de abril de 1991;
- IV - o Policial Civil, Militar e o integrante da Guarda Civil Municipal, conforme previsto na Lei nº 2.653, de 25 de setembro de 1995;
- V - os integrantes da Guarda Infantojuvenil e dos Bombeiros Mirins, conforme previsto na Lei nº 3.191, de 13 de outubro de 1999;
- VI - as pessoas com deficiência física, sensorial, mental e doentes mentais cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho e atividades de vida diária, bem como os portadores do vírus HIV-AIDS, renais crônicos e portadores de câncer em tratamento, desde que observados os requisitos previstos na Lei nº 3.522, de 20 de setembro de 2002;
- VII - os munícipes de Mauá acometidos de moléstias graves previstas no rol do art. 151 da Lei nº 8.213/91, e, se necessário, ao respectivo acompanhante.

Art. 5º A operadora do serviço de transporte público coletivo deverá dar publicidade, em locais oficiais e com visibilidade nos veículos e nos terminais rodoviários, sobre os valores da tarifa pública, conforme determinado pela municipalidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 6 de janeiro de 2026.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 9.375, de 30 de dezembro de 2024.

Município de Mauá, em 30 de dezembro de 2025.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
CAIO DE ARAÚJO CARVALHO  
Secretário de Mobilidade Urbana

- vide verso -